



Acórdão 01367/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 05716/2022-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: FMASSM - Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA, NILCE ANA SOUZA DA HORA DO CARMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2021 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS – FMASSM**, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade das senhoras **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA** e **NILCE ANA SOUZA DA HORA DO CARMO**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 298/2022-7** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 3682/2022-2**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual, conforme segue:

*Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00298/2022-7**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:*

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus**.*

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA / NILCE ANA SOUZA DA HORA DO CARMO**, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 4844/2022-4**, da lavra do Senhor Procurador Heron Carlos gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica, opinando pela **regularidade** das contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares, sem prejuízo da recomendação sugerida pelo corpo técnico.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-1367/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS – FMASSM, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade das senhoras **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA** e **NILCE ANA SOUZA DA HORA DO CARMO**, dando-lhes quitação;

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

3. Data da Sessão: 04/11/2022 – 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões *ad hoc*